



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____

Presidente

Despachado
Em ____/____/____

Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

INDICAÇÃO Nº 067/23

Indico ao Prefeito Municipal para que através do departamento competente seja realizado um estudo e enviado a esta Casa de Leis um Projeto de Lei que cria o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da agricultura familiar em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Com o atendimento a esta indicação, a expectativa é que com o apoio da prefeitura, os pequenos produtores invistam mais em suas propriedades fomentando a economia local.

“O próprio nome diz ‘cadeia produtiva’. O aumento da produção resulta em futuras contratações, melhoria da renda e da qualidade de vida de muitas famílias tanto da zona rural quanto urbana.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 03 de agosto de 2023.

Ver. Gilberto Bentlin Junior



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº _____/_____/_____
Em _____/_____/_____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de _____/_____/_____

Presidente

Despachado
Em _____/_____/_____

Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

ANTEPROJETO DE LEI Nº.....

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA
CADEIA PRODUTIVA DA
AGRICULTURA FAMILIAR, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º – Fica o chefe do executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da agricultura familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da agricultura, pecuária, suinocultura, piscicultura, ovinocultura, bovinocultura, leiteira, avicultura entre outras atividades rurais desenvolvidas no município de Santa Rita do Passa Quatro-SP visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º – Para fomento do programa, fica o Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP autorizado a utilizar máquinas (moto niveladora, pá carregadeira, trator, retro escavadeira caminhão) entre outros maquinários necessários, do município ou que estejam prestando serviço ao mesmo em pequenas e medias propriedades rurais do município.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Art. 3º – Para ser beneficiado do programa deverão ser proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais até 15 módulos fiscais no Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP os quais deverão ser cadastrados no Departamento de Meio Ambiente e Agricultura do Município, a qual deverá fazer a triagem para certificar se o produtor se enquadra ou não como pequeno ou médio produtor rural.

Parágrafo Primeiro: Deverá o Departamento de Meio Ambiente e Agricultura fazer um cronograma de atendimento, conforme o cadastro dos pequenos e médios produtores constantes em seu quadro, levando em consideração para realização do serviço à ordem de cadastro e região em que as máquinas prestarão o serviço, para que se evitem prejuízos aos cofres públicos com deslocamento dos maquinários.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas referentes à contratação de projeto de licenciamento ambiental correrão a expensas dos produtores interessados.

Art. 4º – Fica estabelecido que o teto máximo de horas em que cada pequeno ou médio produtor poderá usufruir com o subsídio constante no art.5º, será de até 20 horas máquina/mês.

Parágrafo Primeiro: Serão realizados os serviços conforme a viabilidade do maquinário do município ou terceirizados, para que não prejudique a manutenção das vias de escoamento da produção do município.

Art. 5º – O município subsidiará o valor da máquina em 70% (setenta por cento) do valor, sendo que, o agricultor que for beneficiado deverá proceder ao recolhimento, mediante guia de recolhimento junto à



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

tributação do município do valor de 30% (trinta por cento) do balizado da máquina utilizada, antes do início do serviço, levando em consideração a quantia de horas que será utilizada, respeitando o teto descrito no artigo 4º desta lei.

Art. 6º – O valor da hora é o balizado pelo setor de Tributação do município.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Marcelo Simão
Prefeito Municipal